

Exmo. Sr.

DEPUTADO WILSON SANTOS

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

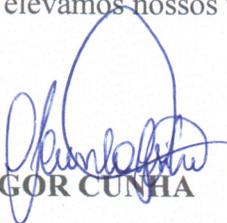
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **33/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **374/2025** de Vossa autoria .

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **33/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **374/2025** de Vossa autoria cuja ementa “**Estabelece diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Protocolo

Gabinete do Deputado Wilson Santos

Recebi em 30/04/25

Horas 12:36 Ass: Hellen S. Dias

Estabelece diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, o presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o incentivo à participação e inserção das mulheres no mercado digital, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, a inovação tecnológica e o empoderamento econômico das mulheres no setor digital.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio-MT) manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 1179/2025, que estabelece diretrizes para o incentivo à participação e inserção das mulheres no mercado digital. Trata-se de uma proposição meritória, que visa promover a igualdade de oportunidades, fomentar a inovação tecnológica e contribuir para o empoderamento econômico feminino, especialmente em um setor em plena expansão como o digital. 

O texto legislativo encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, respeitando a competência legislativa do Estado ao tratar de políticas públicas de incentivo e inclusão, sem invadir a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, preservando, assim, o princípio da separação dos poderes.

A proposta valoriza e estimula o protagonismo feminino em áreas como marketing digital, criação de conteúdo, design e prestação de serviços online, além de apoiar o empreendedorismo digital e combater desigualdades de gênero. O mercado digital, que cresce exponencialmente, representa uma excelente oportunidade para que mulheres, inclusive em situação de vulnerabilidade, alcancem autonomia financeira, especialmente diante das possibilidades de trabalho remoto e acesso a plataformas de baixo custo de entrada.

A Fecomércio-MT, no entanto, entende que o parágrafo único do artigo 2º do projeto poderia ser aperfeiçoado para garantir maior efetividade às diretrizes propostas. Embora o texto mencione genericamente a possibilidade de parcerias com instituições do setor privado, terceiro setor e acadêmico, seria recomendável que fosse incluída expressamente a possibilidade de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Mato Grosso (Senac-MT), entidade integrante do Sistema S, cuja missão institucional é justamente a formação profissional e a promoção da inclusão social por meio da educação.

O Senac-MT já possui ampla expertise na área e oferece diversos cursos voltados especificamente para mulheres, com foco em inclusão digital, empreendedorismo e marketing. Como exemplo, o Senac Quantum, localizado em Cuiabá, promove regularmente cursos gratuitos exclusivos para mulheres, como “Empreendedorismo Digital” e “Informática Básica”, com o intuito de qualificar mulheres para o mercado de trabalho e para a abertura de negócios digitais. Além disso, disponibiliza formações práticas como “Como Vender na Internet e Redes Sociais” e “Ferramentas de Marketing Digital”, capacitando as alunas para atuação competitiva em plataformas digitais. Essas ações demonstram que o Senac-MT já atua diretamente com o público-alvo contemplado pela proposta legislativa, sendo parceiro técnico natural para sua implementação (Fonte: mt.senac.br).

Ressalta-se, ainda, que estudos do Fórum Econômico Mundial indicam que o fechamento da lacuna de gênero no mercado de trabalho e no setor digital pode gerar significativo crescimento econômico nos países em desenvolvimento. A participação das mulheres em áreas tecnológicas, além de combater a desigualdade histórica, contribui para a diversificação de ideias, o aumento da competitividade e a geração de soluções mais inovadoras. Em um Estado como Mato Grosso, onde o acesso a regiões remotas e a interiorização de políticas públicas ainda são desafios, o investimento em capacitação digital feminina é também uma ferramenta de inclusão territorial e desenvolvimento regional sustentável.

Ao incluir o Senac-MT de forma expressa como possível parceiro, o projeto não apenas reconhece uma instituição que já atua na prática com as diretrizes da proposta, mas também contribui para a otimização de recursos públicos e maior efetividade na execução das políticas de inclusão digital. Essa alteração não cria obrigações ou vinculações, mas orienta o Poder Público a considerar parceiros que possuam experiência comprovada e estrutura técnica adequada à capacitação e ao fomento do empreendedorismo feminino digital.

Dessa forma, a Fecomércio-MT sugere a seguinte redação para o parágrafo único do artigo 2º: “As diretrizes estabelecidas nesta lei poderão ser implementadas por meio de parcerias entre o setor privado, organizações do terceiro setor, instituições acadêmicas, órgãos de fomento ao empreendedorismo digital e entidades do Sistema S, como o Senac-MT, que atuem na formação profissional e na promoção da inclusão digital da mulher.” Essa modificação é singela, mas fortalece a proposta ao conferir maior segurança e viabilidade técnica à sua aplicação.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas** **Projeto de Lei nº 574/2025**, por compreender que ele contribui de forma concreta para a inserção de mulheres no mercado digital e para o desenvolvimento econômico do Estado. **A ressalva aqui apresentada visa apenas aprimorar o texto**, assegurando que sua execução ocorra com a devida eficácia, mediante parceria com instituições competentes e já comprometidas com essa agenda de transformação social.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT